

RESOLUÇÃO CRCSC Nº 343/2012

DISPÕE SOBRE O TERMO DE TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA ELETRÔNICO

O Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, artigo 10, letra “e”, do Decreto-Lei n.º 9.295/46, de 27 de maio de 1946,

RESOLVE:

Art. 1º. O TERMO DE TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA ELETRÔNICO, visa identificar os contabilistas e as organizações contábeis responsáveis pela realização dos trabalhos profissionais, bem como a situação dos serviços em execução e a serem executados.

Art. 2º. O TERMO DE TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA ELETRÔNICO deverá ser preenchido, pelo Novo Contabilista, via eletrônica, no sitio do CRCSC, mediante senha pessoal, no prazo de 10 (dez) dias, da contratação do serviço, informando, por completo, os seguintes itens:

- I - Dados do Novo Contabilista.
- II - Dados da Entidade Objeto da Transferência.
- III - Motivo da Transferência (conforme a manifestação do cliente).
- IV - Informação sobre Honorários Profissionais
- V - Dados do Contabilista Anterior (Número de Registro no CRC).

Art. 3º. Preenchidos os itens constantes do Artigo 2º, pelo novo Contabilista, que está assumindo a Responsabilidade Técnica, deverá salvar as informações, que será encaminhado via eletrônica, ao Contabilista Anterior.

Parágrafo Único - Observar que o contabilista é responsável somente pelas informações que ele presta.

Art. 4º. O Contabilista Anterior terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da informação sobre o TERMO DE TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA ELETRÔNICO para informar, via sitio do CRCSC, mediante senha pessoal, os seguintes itens:

- I - Dados da Entidade Objeto da Transferência (complemento).
- II - Informações Complementares (Situação dos Serviços sob a Responsabilidade do Contabilista).
- III - Informação sobre Honorários Profissionais.

Art. 5º. Preenchidos os itens constantes do Artigo 4º, pelo Contabilista Anterior, deverá salvar as informações, que será encaminhado eletronicamente, ao CRCSC.

Art. 6º. – Depois de cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, o TERMO DE TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA ELETRÔNICO, será homologado, eletronicamente, pelo CRCSC.

Art. 7º. A recusa por parte de qualquer um dos profissionais, acima mencionados, o não preenchimento do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA ELETRÔNICO, no prazo indicado (10 dias) ou o seu preenchimento de forma incorreta, acarretará em infração as normas previstas na legislação correlata, ficando sujeito a instauração do processo administrativo de fiscalização.

Art. 8º. A documentação da empresa, associação ou qualquer outra entidade transferida, referente ao setor pessoal e setor fiscal deve ser encaminhada ao Novo Contabilista no prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo que os demais documentos devem ser encaminhados em 30 (trinta) dias, ambos os prazos, a contar da data do recebimento da informação do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA ELETRÔNICO.

Parágrafo Único. – A responsabilidade do contabilista anterior se encerra na data da Transferência de Responsabilidade Técnica informada quando homologada conforme o Art. 6º, podendo as partes pactuar de forma diversa.

Art. 9º. No caso de abertura de uma nova empresa, associação ou qualquer outra entidade, recebimento da documentação de uma empresa inativa, que não possa ser verificada a situação anterior, o contabilista deverá ser preenchido, pelo Novo Contabilista, no prazo de 10 (dez) dias, informando, por completo, os seguintes itens:

- I - Dados do Novo Contabilista.
- II - Dados da Entidade Objeto da Transferência.
- III - Motivo da Transferência (conforme a manifestação do cliente).
- IV - Informação sobre Honorários Profissionais

Art. 10º. No caso de abandono ou baixa de registro ou entrega da documentação para a empresa, associação ou qualquer outra entidade, o Contabilista Anterior terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do ato para informar os seguintes itens:

- I - Dados da Entidade.
- II - Informações Complementares (Situação dos Serviços sob a Responsabilidade do Contabilista).
- III - Informação sobre Honorários Profissionais.

Art. 11º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, depois de submetida ao Plenário do CRCSC, sendo revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CRCSC 294/2008.

Florianópolis, 18 de abril de 2012.

Adilson Cordeiro
Presidente do CRCSC